



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 089/PMC/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/PMC/2024 – Sistema de Registro de Preços**

**Objeto:** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto, o registro de preços para contratação de horas de serviços mecânicos para caminhões, com fornecimento de peças, visando atender as demandas da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos do Edital.

**Impugnante:** **AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 27.720.223/0001-80, com endereço à Rua dos Vereadores, nº 940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC.

Trata-se de impugnação interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa acima qualificada.

## **1 – DOS FATOS**

A **IMPUGNANTE** alega que o Edital possui cláusula restritiva ao definir que as licitantes devem estar sediadas a um raio máximo de 03 (três) quilômetros da sede da Prefeitura de Canelinha, mas deixa de mencionar que nos casos em que a empresa encontrar-se fora desse raio, a mesma poderá efetuar os serviços onde os veículos se encontrem.

Conforme já exposto no Parecer Jurídico e na Comunicação Interna 021/PMC/2024, a busca pela proposta mais vantajosa não deve atentar-se apenas pelo menor preço ofertado.

A empresa **AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** encontra-se localizada a 170 (cento e setenta) quilômetros de distância da Prefeitura de Canelinha, com um tempo estimado de 3h16min.

O deslocamento de ida e volta, somaria 340 quilômetros rodados e pelo menos 6 horas de viagem, não há de se imaginar que faz sentido deslocar um caminhão nessas condições e se ter maior vantagem, mesmo que a empresa apresente o menor lance.

## **2 – DA DECISÃO**

Recebida a Impugnação, a Comunicação Internar e o Parecer Jurídico, decido por **INDEFERIR** o pedido da **IMPUGNANTE**.

Informo ainda que o Processo foi suspenso para análise desta impugnação.

Que seja comunicada a **IMPUGNANTE** da decisão e que o Processo seja publicado com nova data de abertura, mantendo todas as cláusulas e condições estabelecidas.

Canelinha, 02 de setembro de 2024.

**Victor Jacob de Souza  
Secretário de Transportes e Serviços Urbanos**